



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 1094/2017– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: CR Flamengo

Para: Botafogo FR

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017.

Comunicamos a decisão
(ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 23 de
novembro:

2) Processo nº 376/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Clube de Regatas do Flamengo e Botafogo de Futebol e Regatas. AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA. REDISTRIBUÍDO PARA DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para, por maioria, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do CR Flamengo quanto à imputação aos Arts. 213 inciso I e 191 III n/f 184 c/c Art. 66§ único do RGC/CBF e absolver o Botafogo FR quanto à imputação aos Arts. 213 inciso II e III§2º e 191 III n/f 184 c/c Art. 66§ único do RGC/CBF, divergindo a Relatora que aplicava a multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no total, ao CR Flamengo, por infração aos Arts.213 inciso I e 191 III n/f 184 c/c Art. 66§ único do RGC/CBF e multava o Botafogo FR em R\$10.000,00 (dez mil reais) por infração aos Arts.213 inciso II e III§2º e 191 III n/f 184 c/c Art. 66§ único do RGC/CBF.”

3) Processo nº 383/2017 - Recurso Voluntário - Recorrentes: CR Flamengo e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorrido: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e CR Flamengo. AUDITOR RELATOR DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, conheceu-se dos recursos para no mérito, por maioria, dar parcial provimento para ambos, assim absolvendo o CR Flamengo quanto à imputação ao Art. 213 inciso I do CBJD, referente à confusão na área externa do estádio; minorar a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada ao CR Flamengo por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, referente ao uso de sinalizadores; majorar a multa aplicada ao CR Flamengo para R\$20.000,00 (vinte mil reais) referente à invasão da torcida para outro setor do estádio, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, divergindo a Relatora e os Auditores Paulo César Salomão Filho e Ivo Amaral que aplicavam a multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mais a perda de 01 (um) mando de campo, em relação à invasão da torcida para outro setor do estádio e Dr. Ivo Amaral que também divergia em relação ao uso de sinalizador, mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD."


Aline Andriolo
Secretaria do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55 21 3572 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



*Expediente
flamengo 2094/2017*